



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00153/97

*Consulta. Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB. Perda de objeto. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00029/2013**

*VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do presente processo, o qual foi formalizado nesta Corte como Consulta acerca da legalidade de concessão de pensão a dois (02) Vereadores do Município de Nova Palmeira, Srs. Adonias Gomes de Medeiros e Luiz Cavalcante dos Santos;

*CONSIDERANDO* que, conforme instrução dos autos, está caracterizada a perda do objeto do presente processo, visto que os fatos questionados referem-se a matérias examinadas nos Processos TC 1683/97 e TC 4273/97, conforme decisão consubstanciada no Acórdão TC 583/97 (fls. 14/15), a qual considerou irregulares os pagamentos realizados a título de pensões aos ex-Vereadores supracitados;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010);

*DECIDEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em ordenar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de julho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral